

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.772.916/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MANEJADORES E PRODUTORES DE PLANTAS NATIVAS DE ILHA COMPRIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPIC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS CRAVOS	NÚMERO 350	COMPLEMENTO	
CEP 11.925-000	BAIRRO/DISTRITO BALNEARIO VIAREGGIO	MUNICÍPIO ILHA COMPRIDA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO plantasnativas@hotmail.com		TELEFONE (13) 9626-4474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2018** às **14:08:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AMPIC
Associação de Manejadores e Produtores
de Plantas Nativas de Ilha Comprida

**ASSOCIAÇÃO DE MANEJADORES E PRODUTORES DE PLANTAS NATIVAS DE
ILHA COMPRIDA A.M.P.I.C.**

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede.
Capítulo II	Do Quadro Social
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Secretaria Executiva
Capítulo X	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XI	Do Processo Eletivo
Capítulo XII	Das Prestações de Contas
Capítulo XIII	Das Penas
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das Disposições Gerais

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
1 ROSE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE.

ARTIGO PRIMEIRO – A Associação de Manejadores e Produtores de Plantas Nativas de Ilha Comprida, fundado em 11 de outubro de 1999, CNPJ Nº 03.772.916/0001-58, tem sua sede na Avenida Brasil s/nº, Balneário Praia do Castelo, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP 11.925-000, sendo uma Associação de duração indeterminada, sem fins lucrativos nem religiosos ou político-partidários.

ARTIGO SEGUNDO – A Associação de Manejadores e Produtores de Plantas Nativas de Ilha Comprida poderão desenvolver atividades em todo o território nacional em forma de filial ou licenciado, tendo por finalidade:

- I – Desenvolver atividades de assistência social aos extratores e da agricultura familiar;
- II – Desenvolver programas de orientação e capacitação aos jovens;
- III – Promover o voluntariado;
- IV – Organizar treinamento, palestras, seminários, feiras, eventos e cursos;
- V – Desenvolver programa de atualização e preparação profissional;
- VI – Desenvolver programa em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisa com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VII – Desenvolver novos modelos experimentais de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII – Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- IX – Desenvolver programas de assistência técnica;
- X – Desenvolver programas e sistema de comercialização;
- XI – Organizar central de compras associativa;
- XII – Organizar sistema de crédito e parceria empresarial;
- XIII – Desenvolver programas de fornecimento à merenda escolar;
- XIV – Desenvolver programas especiais de produção consorciada;
- XV – Manter unidades de treinamento e centro de pesquisas;
- XVI – Desenvolver programas de integração com demais produção agrícola;
- XVII – Promoção à segurança alimentar e nutricional;
- XVIII – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIX – Fomentar o Turismo Caiçara e Comunidades tradicionais.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades a Associação de Manejadores e Produtores de Planta Nativas de Ilha Comprida poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.



ARTIGO TERCEIRO - A Associação de Manejadores e Produtores de Plantas Nativas de Ilha Comprida para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente AMPIC.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

ARTIGO QUARTO - Serão considerados associados, após aprovação pela Diretoria, todo cidadão Ilha Compridense maior de 18(dezoito) anos em pleno exercício de seus direitos civis, que pugnar pelo estatuto da Entidade, como também possuir reputação ilibada.

ARTIGO QUINTO - São associados:

I - Sócios fundadores: Assim considerados todos aqueles que assinaram a ATA de instituição da AMPIC.

II - Sócios contribuintes: Assim considerados aqueles que, para o desenvolvimento das atividades da AMPIC ingressarem no quadro de associados, mediante contribuição mensal a ser definida pela Diretoria, os quais a qualquer momento poderão oficial seu afastamento através de documento escrito endereçado à Diretoria.

III - Sócios beneméritos: São todos aqueles que por mais de cinco anos de contribuição contínuos e tiverem mais de 65(sessenta e cinco) anos, e aqueles que prestaram relevantes serviços e contribuíram para a AMPIC, sendo-lhes outorgada, uma comenda mediante aprovação pela Diretoria.

IV - Sócios temporários: São todos aqueles que temporariamente em função de algum fator pessoal ou profissional quiserem aderir aos quadros da Instituição por certo lapso temporal, desde que seja não superior a 6(seis) meses.

Parágrafo único - Todo cidadão interessado em adentrar aos quadros da Entidade deverá encaminhar proposta para a Diretoria, esta que por maioria, aceitará ou não, a respectiva proposição.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

ARTIGO SEXTO - Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado será informado seu numero de matrícula e a categoria a que pertence.

ARTIGO SÉTIMO - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da AMPIC, será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito, elaborada pelo Conselho de Administração com aviso de recebimento informando o motivo;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado, aplicada pelo Conselho de Administração, em caso de reincidência, por um período não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos;



III - Exclusão do quadro de associado por justa causa, nos caso em que perdurar o fato, ou venha a cometer mais transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária sugerindo sua exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único - O Associado excluído poderá retomar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento.

ARTIGO OITAVO - Para a demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da AMPIC.

Parágrafo Único - O associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver precedente administrativo pendendo quando do seu afastamento.

ARTIGO NONO - Quando ocorrer falta grave por parte do Associado que venha a comprometer a AMPIC, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

ARTIGO DEZ - Quando um Associado deixar de frequentar as atividades da AMPIC a sua demissão será automática, desde que não apresente justa causa.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO ONZE - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede da AMPIC;
- II - Usufruir dos serviços oferecidos pela AMPIC;
- III - Participar das Assembleias;

Parágrafo único - Todos os associados devem ter direitos iguais, porém para ocupar funções na Diretoria, deverá ser sócio fundador, contribuinte ou benemérito, devido ao seu caráter permanente, desde que em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DOZE - São deveres e obrigações dos associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da AMPIC;
- III - Zelar pelo nome da AMPIC;
- IV - Participar das atividades da AMPIC;
- V - Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI - Colaborar com a Diretoria, zelando pelo patrimônio da AMPIC, contribuindo para seus objetivos;
- VII - Estar em dia, com todas as obrigações junto a Entidade.



ARTIGO TREZE – Os Associados deverão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudo e pesquisa;
- IV – Grupos de debates.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades, basta comunicar à Secretaria da AMPIC indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO QUATORZE – São órgãos da Administração da AMPIC:

- I – Assembleia de Associados;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

ARTIGO QUINZE – As Assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

ARTIGO DEZESSEIS – O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros eleitos entre os associados, com exceção do associado temporário, com mandato de três (03) anos.

ARTIGO DEZESSETE – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros eleitos entre os associados, com exceção do associado temporário, com mandato de três (03) anos.

ARTIGO DEZOITO – A Secretaria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração ou não, ficando a critério do conselho a necessidade de sua existência, contratada e remunerada, entre associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBÉIAS

ARTIGO DEZENOVE – As Assembleias podem ser gerais ordinárias, ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da AMPIC.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada trimestre.

ARTIGO VINTE – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração Geral;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanços e contas.

ARTIGO VINTE E UM – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário sempre que o assunto for de interesse da AMPIC.



ARTIGO VINTE E DOIS – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar o reformar o presente estatuto;
- III – Dissolução da AMPIC;
- IV – Exclusão de associados;
- V – Destituição de membros dos conselhos;
- VI – Demais assuntos de relevância.

ARTIGO VINTE E TRÊS – As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – Por fixação de Edital no quadro de aviso da Secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II – E ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

ARTIGO VINTE E QUATRO – As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo Único – Para as deliberações com fins de Destituição de Dietoria e Alteração Estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E CINCO – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

ARTIGO VINTE E SEIS – As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

ARTIGO VINTE E SETE – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão participar.

ARTIGO VINTE E OITO – A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) suplente para cada cargo, com mandato de três (03) anos, com direito a reeleição.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Rosa' and another that appears to be 'Rosa' with a large 'R' and 'O'.]



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VINTE E NOVE – São atribuições exclusivas da Diretoria:

- I – Dirigir todas as atividades da AMPIC;
- II – Representar a AMPIC em seus atos;
- III – Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Montar planos de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá criar qualquer outro cargo ou função para auxiliar na administração da Instituição, sendo estes referendados na primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Todos os cargos de confiança deverão ser preenchidos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

ARTIGO TRINTA – Compete privativamente ao Presidente:

- I – Representar a AMPIC judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as assembleias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar todos os documentos de natureza financeira conjuntamente como Tesoureiro.

ARTIGO TRINTA E UM – Compete privativamente ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral e redigir as ATAs;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Arquivar documentos e correspondências;
- IV – Manter sobre sua guarda os livros da AMPIC;
- V – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRINTA E DOIS – Compete privativamente ao Tesoureiro:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente as deliberações e pagamentos;
- III – Montar balanço anual e os balancetes;
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS – Compete privativamente ao suplente, substituir o Secretário nas duas faltas e impedimentos.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Tatiana, Rose, and others.]



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRINTA E QUATRO – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo composto de:

- Titular;
- Suplente.

Parágrafo Primeiro – O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica reservada a vaga do cargo de suplente, para o Responsável Técnico do Plano de Manejo Florestal, objeto da Autorização Florestal vigente.

ARTIGO TRINTA E CINCO - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Presidir reuniões e assembleias;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões e assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta de associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO TRINTA E SEIS— Ao Titular do Conselho Fiscal, compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO TRINTA E SETE — Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar reuniões e assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação (**VETADO** – O Técnico responsável pelo Plano de Manejo não faz parte do quadro de associados).

ARTIGO TRINTA E OITO – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO TRINTA E NOVE – A estrutura administrativa e organograma de Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da AMPIC, podendo criar coordenação e departamentos.

ARTIGO QUARENTA - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único – Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos.

ARTIGO QUARENTA E UM – Compete à secretaria executiva:

- I – Administrar a AMPIC sob o comando do Conselho de Administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualização da AMPIC.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E PATRIMONIO

ARTIGO QUARENTA E DOIS – Constitui receita da AMPIC:

- I – Contribuições de pessoa física ou jurídica;
- II – Doações e legados;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas e comercialização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiro;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiro;
- VII – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – Capitação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais e produção de materiais promocionais;
- X – Resultados de comercialização de produtos próprios de terceiros;
- XI – Resultado de prestação de serviços;
- XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV – Anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – Resultado de quotas de participação;
- XVIII – Bilheterias de eventos;
- XIX – Patrocínios;
- XX – Resultados de sorteios, leilões e concursos;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Tatiana', 'Rose', and others.]



- XXI – Repasses;
- XXII – Taxas de administração ou de gestão;
- XXIII – Contratos;
- XXIV – Convênios;
- XXV – Termos de parcerias;
- XXVI – Termos de cooperação.

Parágrafo único – As rendas produzidas pela AMPIC serão destinadas aos fins desta Instituição, especialmente na manutenção, investimento, formação de patrimônio e melhoria da infraestrutura tecnológica.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS – Os patrimônios da AMPIC serão constituídos de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legado e aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AMPIC, dependerá de aprovação dos Conselhos Fiscais e Administrativos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO – A AMPIC poderá constituir fundos como Fundo de Apoio Social de Investimento, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XI **DO PROCESSO ELETIVO**

ARTIGO QUARENTA E SEIS – As eleições deverão ocorrer da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da AMPIC com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da Assembleia de Eleição, juntamente com os seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração de imposto de renda ou comprovante de entrega (pessoa física);
- V – Título de eleitor com comprovante de votação no último pleito;
- VI – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Parágrafo segundo – A impugnação da chapa poderá ser realizada por escrito em até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para eleição e deverá ser protocolada junto à secretaria da AMPIC, que será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.



Parágrafo quarto – A Assembleia de Eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros que não sejam candidatos entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição;
- II – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

ARTIGO QUARENTA E SETE – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

ARTIGO QUARENTA E OITO – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

ARTIGO QUARENTA E NOVE – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

DAS PENAS

ARTIGO CINQUENTA – Todos os associados independentemente de sua categoria que violarem parcialmente ou integralmente as normas do estatuto e regimento interno serão penalizados da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão;
- IV – Multa.



ARTIGO CINQUENTA E UM – As penas de Advertência Escrita, Suspensão e Multa serão aplicadas exclusivamente pela diretoria.

Parágrafo único – As penas de multa terão como parâmetro o mínimo de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo e máximo de 03 (três) salários mínimos.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS – Tratando-se de atitude nociva e que importe grave violação por parte do associado apenada com exclusão: a Diretoria estabelecerá Comissão de Sindicância, a qual averiguará os fatos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que ao final, através de decisão fundamentada informará sobre as medidas cabíveis, decisão que será homologada pela Diretoria, cabendo sempre recurso á assembleia Geral.

Parágrafo único – A Comissão de Sindicância terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo disciplinar, para proferir a decisão final.

CAPÍTULO XIV **DOS LIVROS**

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS – A AMPIC manterá os seguintes livros:

I – Livro de presença das Assembleias e reuniões;

II – Livro da ATA das Assembleias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo primeiro – Os livros deverão ficar sobre a guarda do Secretário da AMPIC, devendo visado pelo Presidente, pelo Titular do Conselho Fiscal ou suplente em sua falta.

Parágrafo segundo – Os livros estarão na sede da AMPIC, sendo disponibilizado para o público geral.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO – O processo de extinção da AMPIC consistirá em:
I – Convocação pela imprensa local de uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II – A deliberação ocorrerá com dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes;

III – Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição, como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

ROSE



ARTIGO CINQUENTA E SEIS – Dentro das atividades da AMPIC fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

ARTIGO CINQUENTA E SETE – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO CINQUENTA E OITO – O exercício financeiro e fiscal da AMPIC coincidirá com o ano civil.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE – Em caso de constatados problemas de conduta ética ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância formada pelos associados, com no mínimo 05 (cinco) membros, através de sorteio entre os associados denominados permanentes (Sócios fundadores, Sócios contribuintes e Sócios beneméritos) para análise da situação e fornecer pareceres para decisões administrativas.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos após sua constituição para apresentação dos pareceres.

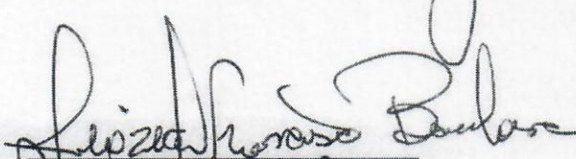
ARTIGO SESSENTA – A AMPIC poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantenedora, com independência administrativa e financeira, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO SESSENTA E UM – Com a aprovação do presente texto do Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

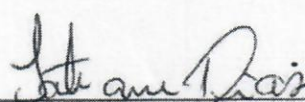
ARTIGO SESSENTA E DOIS – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo-se proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

Ilha Comprida, 16 de Fevereiro de 2020.


Rosemary Carvalho da Conceição
RG: 35.420.797-0


Jeazil Francisco Barbosa
RG: 13.579.317-0


Juliana da Conceição Lino Pereira
RG: 43.013.316-9


Tatiane Dias
RG: 35.976.277-3

Isabela de Souza Corra
Escrivente

ILHA COMPRIDA-SP
CARTÓRIO DA ILHA
TABELAÇÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Reconhecido por semelhança à firmas (s) e valor econômico de:
ROSEMARY CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Ilha Comprida, 15 de março de 2020.
Isabela de Souza Corra - Escrevente
Pedidos: 27 Total: R\$ 9,82. Selo(s): 33136





Caique Amorim
RG: 54.323.734-5

Andreia Lima
RG: 38.641.004-5

Nazario Dias
RG: 09.389.825-7

Mauricio Queiroz Santiago
RG: 23.319.440-x

Rose